



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Astolfo Dutra/MG

### **Edital CMDCA Nº 01/2023**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Astolfo Dutra/MG, referente ao mandato 2024/2028.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/ MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1363/2019 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Astolfo Dutra/MG, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Astolfo Dutra/MG, para o mandato 2024/2028, é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astolfo Dutra/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.363/2019 e da resolução CONANDA nº170/2014.

1.2 A comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº1/2023; é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1 São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução para novos processos de escolha, (Lei 13.824, de 09 de maio de 2019).

1.5 Das atribuições do Conselho Tutelar:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, artigo 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6 Da remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8,069/90 e na Lei Municipal nº 1.363/2019.

1.6.2 Se o servidor for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

II - A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7 Da Função e Carga Horária:

1.7.1 A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 20 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.363/2019.

1.7.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovado por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há pelo menos 02 (dois) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses.

IV - Comprovar, por meio da apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - Estar gozando de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que consiste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme Anexo II disponibilizado neste edital.

2.2 Para efeito deste edital consideram-se como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, etc.

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, etc.

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias;

d) Empregados e voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

3.1. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Eleição dos candidatos por meio do voto.
- IV. Avaliação Psicológica

### **4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 16/05/2023 a 02/06/2023

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Liberato Antônio da Cunha, 159, Bairro Nossa Senhora de Fátima de 8:00 horas às 16:30 horas.

4.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento em modelo disponível no Anexo I, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter as normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

5.1 Prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8,069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3 A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 1(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

5.4 O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

5.5 A prova será realizada no dia 30 de julho de 2023, com início às 8:00 horas na Escola Municipal Dr. Francisco de Barros, no endereço Praça Governador Valadares, S/N, Centro, Astolfo Dutra-MG.

5.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.

5.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, em inclusive segunda chamada.

5.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo eleitoral aos candidatos habilitados que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazo para recursos, etc.);
- d) a apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido, etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, como indicação do respectivo número e de nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) E DO Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades básicas de Saúde (UBSs).

## 6.2. Da Candidatura

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## 6.3. Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em 01 (um) candidato de acordo com o § 2º do Art. 14 da Lei Municipal 1.363/2019.

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

## 6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.



6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e redes sociais;

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país.

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado e editado por:

- a) Candidatos; ou
- b) Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantido durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei 13.488 de 2017).

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com intenção de falsear identidade.



VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado ao candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebem recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc.) ao candidato.

6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos comprobatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo irregular, determinará sua imediata suspensão.

#### 6.7. Da Votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia 01 (primeiro) de outubro de 2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- b) Após a identificação o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- f) no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.7.3. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior E e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.

b) Em caso de votação online, deverá ser providenciado software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso a internet, no qual será instalado o software que permitirá a votação online.

c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo neste caso a votação manualmente.

6.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver sigilo violado.

#### 6.8. Da mesa de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por um membro do CMDCA e/ou servidores municipais devidamente cadastrados;

6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

6.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

#### 6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do CMDCA.

6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.

6.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.9.6. Na hipótese de empate de votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III – residir há mais tempo no município;

IV – tiver maior idade;

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e indeferimento da inscrição do candidato;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou fim de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Liberato Antônio da Cunha, nº 159, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra-MG.

- 8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo disponível no Anexo III.
- 8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- 8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequentes e o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá com a devida fundamentação em igual prazo.
- 8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função de recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10 poderá eventualmente alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Liberato Antônio da Cunha, nº 159, Bairro Nossa Senhora de Fátima e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

- 9.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

9.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5.1 A convocação dos conselheiros para posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixado o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

9.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, será reclassificado como último suplente.

9.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



10.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3 Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitos e obter um número maior de suplentes.

10.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo, no endereço Rua Liberato Antônio da Cunha, 159, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra-MG.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As providências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e os treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Astolfo Dutra/MG

pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e da Secretaria ao qual está vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astolfo Dutra, 15 de maio de 2023

---

Amanda Cristina Pereira – Presidente do CMDCA

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Astolfo Dutra****ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO: Anexar os documentos exigidos:**

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	Entregue
01	Carteira de Identidade(RG) ou documento equivalente.	
02	Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral.	
03	Certidão de antecedentes cíveis (Justiça Estadual).	
04	Atestado de antecedentes (nada consta) secretaria de Segurar Pública de Minas Gerais.	
05	Comprovante de residência no município de Astolfo Dutra há mais de 02 (dois) anos.	
06	Comprovante de escolaridade de Ensino Médio completo (Histórico escolar ou certificado de conclusão).	
07	Comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.	
08	Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente.	
09	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho tutelar nos últimos 05(cinco) Anos. (Declaração de próprio punho).	
10	Certificado de reservista (obrigações militares em dia).	

Astolfo Dutra, \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astolfo Dutra/MG

Rua Liberato Antônio da Cunha, nº 159

Tel.: (32) 3451-1830



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Astolfo Dutra/MG

## Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Astolfo Dutra

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

Declaro com a finalidade de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar exercício 2024/2028, ter executado trabalhos voltados ao atendimento de crianças, e famílias como \_\_\_\_\_ na instituição \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Por ser verdade e tendo ciência das medidas cabíveis por Lei, assino e dou fé a presente declaração.

Astolfo Dutra, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de Astolfo Dutra/MG

## Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Astolfo Dutra

### ANEXO III – RECURSO

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº do documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº da questão da Prova: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

---

Assinatura do Candidato